



LEI N° 2271/19, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

"Autoriza a criação do servico de ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo de mensagem e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACU, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITA sanciono a sequinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo de mensagem, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Cacu/GO.

§ 1º - As informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo serão considerados provas documentais, que servirão para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da demanda.

§ 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações, deverá responder ao cidadão informante quanto às providências adotadas.

§ 3º - O Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo será utilizado EXCLUSIVAMENTE para mensagens, sendo vedada o atendimento via chamadas.

Art. 2º - A organização e o funcionamento dos serviços de Ouvidoria via aplicativo de mensagem obedecerão aos seguintes princípios:

I - objetividade, isonomia e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos munícipes;

II – celeridade nas respostas às demandas recebidas;

III – transparência na relação entre a administração pública e os cidadãos;

IV - sigilo da fonte quando o denunciante solicitar anonimato.

Art. 3º - Constituem atribuições do serviço de Ouvidoria via aplicativo de mensagem:

I - receber as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos pelos órgãos competentes;

II - encaminhar as denúncias aos órgãos ou departamentos responsáveis para as providências necessárias:

III - realizar a mediação administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante:

IV – informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo a divulgação da disponibilidade do serviço estabelecido por esta Lei.

Art. 5° - Esta Lei será regulamentada pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.

> ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA Prefeita Municipal

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 - Setor Morada dos Sonhos - Caçu-Goiás - CEP: 75813-000 CNPJ: 01.164.292/0001-60